



## **REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA REITOR E VICE-REITOR** **DA UNIRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE** **- Mandato (Quadriênio) 2021-2024 -**

### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Iniciais**

Art. 1º. A eleição de que trata este regulamento tem por objetivo aferir a preferência da comunidade universitária (docentes, servidores técnico-administrativos e discentes) da UniRV-Universidade de Rio Verde para a ocupação dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, bem como a apresentação dos cargos de Pró-Reitores e Procurador-Geral, para o quadriênio 2021-2024.

Parágrafo único. O processo de aferição dar-se-á através de voto direto e secreto, na forma do Estatuto da UniRV-Universidade de Rio Verde, e dos artigos subsequentes.

Art. 2º. A eleição será realizada, em turno único, no dia 14 de abril de 2020.

Parágrafo único. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 3º. Nos termos do art. 78, § 12 e art. 79, ambos do Estatuto da UniRV, os eleitores serão servidores docentes e técnicos administrativos do quadro efetivo, bem como discentes regularmente matriculados, cujos votos serão divididos da seguinte forma:

- I - Docentes lotados nas Faculdades e em atividade na Instituição, com peso de 70% (setenta por cento);
- II - Servidores Técnico-Administrativos em atividade na Instituição, com peso de 20% (vinte por cento);
- III - Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, com peso de 10% (dez por cento).

Art. 4º. Caso o eleitor pertença a mais de uma categoria, mencionada nos incisos do artigo anterior, ele votará apenas uma vez e obedecerá ao seguinte critério:

- a) docente/servidor técnico-administrativo: vota como docente;
- b) docente/discente: vota como docente;
- c) servidor técnico-administrativo/discente: vota como técnico-administrativo;
- d) discente graduação/discente pós-graduação: terá direito a apenas um voto.

Art. 5º. O voto será dado somente às chapas completas, compostas por candidatos a Reitor e Vice-Reitor, bem como os demais cargos indicados, devidamente inscritas e registradas.

§ 1º. Não será permitido o voto cumulativo e nem por procuração.



§ 2º. Somente terão direito a voto os servidores que se encontram em atividade na UniRV, conforme registros fornecidos pelo Departamento de Pessoal da UniRV, até publicação da lista oficial de eleitores conforme Calendário do Processo Eleitoral.

## **CAPÍTULO II** **Da Comissão Eleitoral**

Art. 6º. A Comissão Eleitoral regulamentará e coordenará todo o processo eleitoral.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - regulamentar todo o processo eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor da UniRV, no quadriênio 2021-2024;
- II - providenciar todo o material necessário à realização da eleição;
- III - coordenar o processo de inscrição das chapas;
- IV - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral;
- V - credenciar os delegados e fiscais das chapas inscritas;
- VI - indicar mesários para abertura de mesas receptoras de votos e definir os locais onde as mesmas serão instaladas;
- VII - indicar os escrutinadores para abertura de mesas de apuração e definir o local do escrutínio;
- VIII - exercer a fiscalização das mesas receptoras de votos e das comissões escrutinadoras;
- IX - elaborar o mapa final com os resultados da eleição e encaminhá-lo ao CONSUNI;
- X - regulamentar a divulgação de propaganda eleitoral;
- XI - tomar as providências que se fizerem cabíveis, em casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- XII - vetar a propaganda eleitoral irregular;
- XIII - requisitar aos órgãos responsáveis da UniRV-Universidade de Rio Verde a relação nominal dos eleitores;
- XIV - decidir sobre os recursos de votação e apuração;
- XV - providenciar a distribuição aos mesários do material necessário;
- XVI - resolver os casos omissos a esse regulamento segundo as leis eleitorais vigentes no País.

## **CAPÍTULO III** **Das Inscrições das Chapas**

Art. 8º. Para concorrerem aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os candidatos deverão se organizar em chapas, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º. As chapas eleitorais devem ser organizadas da seguinte forma:



- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor; e
- c) Demais cargos indicados.

§ 2º. Os candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor deverão apresentar/indicar, no ato da inscrição, os servidores a serem nomeados aos cargos de Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pró-Reitor de Graduação, Pró-Reitor de Extensão e Cultura, Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, Pró-Reitor de Administração e Planejamento e Procurador-Geral.

§ 3º. O candidato a Reitor nos termos dos artigos 24 e 78, §5º deverá ter no mínimo 10 (dez) anos de exercício profissional na UniRV e possuir, ao menos o título de Mestre.

§ 4º. O candidato a Vice-Reitor deverá ter no mínimo 04 (quatro) anos de exercício profissional na UniRV e possuir, ao menos o título de Mestre.

§ 5º. Somente poderão ser indicados, conforme os parágrafos anteriores, os servidores que contemplarem os requisitos previstos no Estatuto da UniRV-Universidade de Rio Verde para cada cargo, bem como não estarem cumprindo estágio probatório e não estarem gozando de nenhum tipo de afastamento ou licença ou tempo de retorno.

§ 6º. Os candidatos que não apresentarem a chapa completa, de acordo com o § 1º deste artigo, bem como não apresentarem os servidores a serem nomeados, conforme o § 2º deste artigo, terão o registro da chapa indeferido.

Art. 9º. O requerimento para registro das chapas deverá ser protocolado junto ao Departamento de Pessoal da UniRV, na Rua Rui Barbosa nº661, centro (Antigo Fórum), nos dias 02 e 03 de março de 2020, das 7 às 18h.

§ 1º. O registro das chapas somente será efetivado, por um dos candidatos, mediante requerimento próprio (Anexos I, II e III), devidamente acompanhado do respectivo *Curriculum lattes* atualizado, de todos os componentes da chapa e dos servidores indicados aos demais cargos, devendo o mesmo ser protocolado junto ao Departamento de Pessoal da UniRV e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documentos Pessoais: RG, CPF, certidão de casamento ou nascimento;
- b) Comprovante de Endereço;
- c) Título de Eleitor;
- d) Certidão de Quitação Eleitoral junto ao TSE;
- e) Certidão Negativa Criminal da Justiça do Estado de Goiás e Federal;
- f) Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar na UniRV;
- g) Certidão de Atividades desempenhadas na UniRV nos últimos 12 meses;
- h) *Curriculum lattes* atualizado;

§ 2º. Os requerimentos em poder do Departamento de Pessoal serão avaliados e autenticados sobre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Estatuto da



UniRV-Universidade de Rio Verde, de acordo com as normas estabelecidas por este Regulamento e ordenamento jurídico em geral, para os componentes da chapa concorrerem aos cargos pretendidos e dos cargos a serem indicados/apresentados.

§ 3º. A Comissão Eleitoral analisará o requerimento de inscrição das chapas e dos indicados e decidirá sobre sua homologação e registro, conforme calendário do processo eleitoral.

§ 4º. Em caso de indeferimento de registro de chapa, caberá recurso a Comissão eleitoral, conforme calendário do processo eleitoral, a ser protocolado no Departamento de Pessoal da UniRV.

Art. 10. A inscrição da chapa será solicitada à Comissão Eleitoral através de requerimento assinado pelos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor e com a indicação dos demais integrantes (Anexo I), acompanhado de declaração de concordância e de elegibilidade (Anexo II) e declaração de concordância dos servidores a serem nomeados aos cargos de Pró-Reitores e Procurador-Geral. (Anexo III).

§ 1º. Ocorrendo desistência de candidatura ou qualquer outro impedimento de força maior, após o deferimento do pedido de inscrição, a chapa poderá apresentar novo nome desde que a substituição seja de apenas um dos candidatos dentre os componentes da chapa e os indicados, até 24 horas antes do sorteio da ordem das Chapas/Candidaturas para as cédulas eleitorais, conforme parágrafo 1º do Art, 29 que ocorrerá no dia 11 de março de 2020, em local e horário a serem designados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, a substituição do nome deverá ser requerida pelo candidato que encabeçar a chapa (Reitor), acompanhada de declaração de desistência do candidato (Anexo IV) ou indicado substituído.

§ 3º. Nenhuma chapa poderá concorrer se não tiver candidatos regulares para todos os cargos a serem preenchidos.

Art. 11. Todos os integrantes da chapa deverão satisfazer as condições de elegibilidade previstas no Estatuto da UniRV-Universidade de Rio Verde para ocupar o cargo a que pretende, inclusive os nomeados para os cargos de Pró-Reitores e Procurador-Geral.

§ 1º. No caso de desistência o substituto indicado deve preencher todos os requisitos de elegibilidade, bem como os anexos previstos no Art.10 e demais documentos previstos no parágrafo 1º do Art 09, sob pena de impugnação da candidatura da chapa.

§ 2º. Não será homologado o registro da chapa em que qualquer de seus membros não preencha todos os requisitos mínimos exigidos pelo Estatuto da UniRV-Universidade de Rio Verde para ocupar o cargo ao qual se candidatou, inclusive os nomeados para os cargos de Pró-Reitores e Procurador-Geral.

Art. 12. O registro das chapas será feito através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, protocolado junto ao Departamento de Pessoal da UniRV, conforme Anexos I, II e III.



Art. 13. Caberá impugnação do registro de chapas, em requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, aduzindo os fatos e o direito em que se funda, nos dias 05 e 06 de março de 2020.

§ 1º. O requerimento deve ser protocolado no Departamento de Pessoal da UniRV, respeitando o horário de funcionamento do mesmo (07:00 às 18:00hs).

§ 2º. A Comissão Eleitoral decidirá até dia 09 de março sobre o requerimento de impugnação.

## **CAPÍTULO IV** **Da Campanha Eleitoral**

Art. 14. O período de campanha eleitoral, restrito às chapas devidamente registradas, será entre 12 de março a 04 de abril de 2020.

Art. 15. A divulgação das chapas dar-se-á nos limites do debate das ideias contidas nos programas que nortearão a ação das mesmas, por meio de fixação de cartazes e documentos, em espaços internos universitários destinados para este fim e determinados pela Comissão Eleitoral, os quais deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio universitário.

§ 1º. A divulgação das chapas deverá ser realizada somente nos ambientes da UniRV-Universidade de Rio Verde, Câmpus Rio Verde, Câmpus Aparecida de Goiânia, Câmpus Caiapônia, Câmpus Formosa e Câmpus Goianésia, com exceção de material permitido para veículos particulares, conforme a legislação eleitoral vigente.

§ 2º. A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda, quando comprovada o seu prévio conhecimento, à multa no valor equivalente ao custo da propaganda.

Art. 16. Conforme legislação vigente, durante o período de campanha eleitoral, não será permitida às chapas, eleitores e não eleitores, propaganda que:

- I- provoque animosidade entre os candidatos ou segmentos da comunidade acadêmica;
- II- promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- III- instigue à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;
- IV- implique em oferecimento de cargo, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- V- interfira nos quadros de comunicação e identificação interna dos Campi, salvo em locais designados pela Comissão Eleitoral;
- VI- utilize material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- VII- perturbe o sossego da comunidade acadêmica;
- VIII- envolva terceiros ou instituições não vinculadas à UniRV;
- IX- prejudique a higiene e a estética institucional;



- X- seja com o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- XI- interfira em salas de aula nos horários destinados às aulas, exceto nos casos previstos neste Regulamento;
- XII- utilize termos ou charges depreciativos e/ou ofensivos aos concorrentes que, de forma direta ou indiretamente, possam ser considerados como calúnia, injúria ou difamação aos concorrentes.

§ 1º. Os candidatos das chapas deverão agir com polidez e zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da moral, cabendo à Comissão Eleitoral fiscalizar a campanha e punir os responsáveis por qualquer ato que contrarie os bons costumes.

§ 2º. A punição de que se trata o parágrafo anterior poderá variar desde advertência escrita ao descredenciamento da chapa, bem como os procedimentos para sanções disciplinares previstos no Estatuto da UniRV-Universidade de Rio Verde e legislação vigente.

§ 3º. A utilização na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que os candidatos tenham verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, dando direito de resposta aos atingidos por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

§ 4º. O ofendido poderá pedir seu direito de resposta em até 24 horas da propagação do conteúdo veiculado junto a Comissão Eleitoral.

§ 5º. Será permitido o uso de *bottons*, folders, panfletos, adesivos microperfurados até a extensão total de para-brisas traseiros de automóveis particulares e cartas propostas sobre a futura administração, bem como material que não ultrapasse os limites permitidos pela legislação eleitoral vigente.

§ 6º. Os adesivos microperfurados em veículos particulares em outra posição distinta do para-brisa traseiro não poderá exceder a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).

§ 7º. São vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, podendo ser noticiado o fato às autoridades competentes para fiscalizar crimes de abuso de poder.

§ 8º. Nas árvores e nos jardins da UniRV – Universidade de Rio Verde, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhe cause dano, em qualquer um dos seus campi.

§ 9º. As chapas não poderão adentrar em salas de aulas durante as aulas, sendo permitida campanha eleitoral em intervalos, antes do início e após o término de aulas e demais ambientes da Instituição.

§ 10º. A chapa deverá comunicar por escrito à Comissão Eleitoral os locais e horários de apresentação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 11. As chapas eleitorais não poderão utilizar a infraestrutura física (veículos, Radio Web e outros) e os meios digitais, como site oficial, blogs institucionais e demais domínios oficiais da UniRV. Para fazerem suas campanhas eleitorais.

§ 12. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada em site dos candidatos/chapa, por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelos candidatos/chapa, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao consentimento do titular; por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneos, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos/chapa, desde que não contratem disparos em massa de conteúdo; ou qualquer pessoal natural, vedada a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo.

§ 13. Fica vedada qualquer modalidade de propaganda eleitoral não permitida pelo ordenamento jurídico eleitoral

§ 14. A violação do disposto neste artigo sujeita os candidatos/chapa responsável ao descredenciamento da chapa neste processo eleitoral.

§ 15. Caso seja solicitado e acordado entre as chapas, poderá ser realizado um debate entre os candidatos, em dia especificado pela Comissão Eleitoral, na Radio Web, para a apresentação das propostas; porém, o debate deverá ser coordenado pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17. Findado o período de campanha eleitoral, fica proibida qualquer tipo de propaganda eleitoral ou campanha e a boca-de-urna, no interior e arredores dos locais de votação, ou quaisquer outros tipos de propagandas eleitorais.

Art. 18. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade exclusiva das chapas.

§ 1º. O limite máximo de gastos com a propaganda eleitoral de cada chapa deverá ser de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 2º. As chapas deverão apresentar relatório circunstanciado de gastos com propaganda eleitoral, com os devidos documentos comprobatórios, que deve ser entregue no Departamento de Pessoal da UniRV de 24 a 30 de abril de 2020, respeitando-se o horário de funcionamento do mesmo.



## CAPÍTULO V Das Mesas Receptoras de Votos

Art. 19. Cada mesa receptora de votos será composta por 03 (três) membros, previamente designados pela Comissão Eleitoral, dentre os servidores efetivos da UniRV.

§ 1º. O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da eleição.

§ 2. Em caso de ausência eventual do presidente da mesa, assumirá, em seu lugar, o 1º mesário e, em sua falta, o 2º mesário.

Art. 20. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer uma das chapas, no dia de votação.

Art. 21. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída de, no mínimo, dois integrantes, o seu presidente deverá comunicar de imediato o fato à Comissão Eleitoral que providenciará um substituto.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos através de abertura de ata eleitoral.

Art. 22. No dia da eleição, os mesários deverão comparecer ao local de votação no mínimo 01 (uma) hora antes do início da votação, procedendo à verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 23. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e dos demais presentes, o presidente da mesa exercerá a conferência da urna que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 24. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será:

- I- Campus de Rio Verde: das 9 às 21 horas, ininterruptamente;
- II- Campus de Caiapônia: das 18 às 21 horas, ininterruptamente;
- III- Campus de Aparecida de Goiânia: das 9 às 15 horas, ininterruptamente;
- IV- Campus de Goianésia: 9 às 14 horas, ininterruptamente.
- V- Campus de Formosa: 9 às 14 horas, ininterruptamente.

Art. 25. A mesa receptora de votos, às 20 horas e 50 minutos, nos Campus de Rio Verde e Caiapônia, às 14 horas e 50 minutos no Campus de Aparecida de Goiânia e às 13 horas e 50 minutos no Campus de Goianésia e Formosa, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem tão somente os que se encontrem presentes até o horário de encerramento.



Art. 26. Finda a votação, o presidente de cada mesa lavrará ata eleitoral e, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração.

Art. 27. Em Caiapônia será nomeada Comissão Escrutinadora, que fará apuração dos votos e comunicará o resultado à Comissão Eleitoral por meio eletrônico.

## CAPÍTULO VI Dos Locais e dos Procedimentos

Art. 28. O processo de votação será descentralizado, cabendo à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos, não havendo urnas volantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará a relação oficial de eleitores aptos a votarem, em ordem alfabética, por classe e por local de votação, no dia 20 de março de 2020.

Art. 29. A cédula oficial na sua forma e composição será impressa em papel diferenciado de acordo com a categoria dos eleitores.

§ 1º. Nas cédulas para eleição deverão constar apenas o nome da chapa e dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor.

§ 2º. A ordem das Chapas/Candidatura nas cédulas eleitorais será através de sorteio, na presença de pelo menos um candidato de cada chapa, que ocorrerá no dia 11 de março de 2020, às 15hs na Sala da Comissão Eleitoral no Bloco Administrativo.

Art. 30. A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, na maioria dos *Campi* e das extensões.

§ 1º. As urnas de servidores docentes e servidores técnicos e administrativos serão concentradas nos prédios/blocos principais da cada *Campus* ou extensão.

§ 2º. As urnas dos alunos serão dispostas por Faculdades, em locais a serem definidos.

§ 3º. A Comissão Eleitoral publicará os locais de acordo com o previsto neste Regulamento.

Art. 31. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I- o eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos portando um dos seguintes documentos oficiais de identificação com foto: RG, Passaporte,



- Identidade Profissional, Carteira de Trabalho, Crachá Funcional da UniRV, Crachá Estudantil da UniRV ou Carteira de Motorista;
- II- não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta da listagem de votação e, em caso positivo, o eleitor assinará a mesma e será autorizado o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna, deixando com o mesário o documento de identificação.
- III- após o depósito do voto na urna será devolvido o documento oficial de identificação.

§ 1º. A não apresentação de documento oficial de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impugnação ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º. Em caso de não constar o nome do eleitor na listagem de votação, o Presidente da Mesa deverá comunicar à Comissão Eleitoral, que verificará a situação do mesmo.

§ 3º. Em caso de não constar o nome do eleitor na listagem de votação e a Comissão Eleitoral definir que o mesmo poderá votar, este deverá votar em separado, na mesma seção, facultada a impugnação pela junta apuradora.

## **CAPÍTULO VII** **Da Apuração**

Art. 32. A apuração dos votos será pública e realizar-se-á à medida que as urnas forem recebidas pelas Comissões Escrutinadoras, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Os trabalhos de apuração serão realizados pelas Comissões Escrutinadoras, sob a supervisão de fiscais de apuração, sem interrupção até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes das comissões escrutinadoras.

§ 2º. As Comissões Escrutinadoras serão compostas por escrutinadores nomeados pela Comissão Eleitoral, cuja composição e competência serão definidas por esta e publicadas nos locais designados.

§ 3º. As Chapas poderão apresentar pedido de impugnação de urna através dos fiscais de votação ou dos integrantes das chapas, que será decidido de imediato pela Comissão Eleitoral.

Art. 33. Somente será considerado voto válido a manifestação expressa na cédula oficial devidamente assinada ou rubricada pelos mesários, sendo nulo o voto que:

- I- conter indicação de mais de uma chapa;
- II- conter qualquer grafismo que não seja a identificação do quadrilátero correspondente à chapa escolhida;



- III-contiver indicação de chapa não inscrita;
- IV-contiver sinais de identificação do eleitor.

§ 1º. Os votos contidos em cédulas que não estiverem assinadas ou rubricadas pelos mesários serão considerados anulados.

§ 2º. Cada Comissão Escrutinadora, ao final dos seus trabalhos, lavrará ata sucinta, que deverá ser assinada pelos membros presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos e outras ocorrências significativas.

§ 3º. Os votos brancos, assim como os votos nulos, não serão contabilizados.

Art. 34. Após a apuração, as cédulas e documentos voltarão para urna, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 35. A apuração dos votos será feita separadamente por categoria, de tal forma que o resultado obedeça à proporcionalidade prevista no art. 3º, e o resultado será encaminhado de imediato à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. No mapa de apuração da eleição deverá constar o seguinte:

- a) o número de eleitores de cada categoria;
- b) o número de votantes de cada categoria;
- c) o número total de votos nulos, brancos e válidos, por categoria;
- d) o número de votos de cada chapa por categoria.

## **CAPÍTULO VIII** **Dos Resultados**

Art. 36. Imediatamente após a apuração, a Comissão Eleitoral poderá fazer a divulgação preliminar dos resultados, tendo o prazo máximo até o dia 15 de abril de 2020.

§ 1º. Poderá ser interposto recurso/impugnação por qualquer das chapas, nos dias 16 e 17 de abril de 2020, à Comissão Eleitoral, para decisão até o dia 22 de abril de 2020. Tal recurso deve ser protocolado junto ao Departamento de Pessoal da UniRV, respeitando-se o horário de funcionamento do mesmo.

§ 2º. O resultado oficial do Processo Eleitoral, após transcorridos os prazos de recursos/impugnações, será divulgado no dia 23 de abril de 2020.

## **CAPÍTULO IX** **Dos Delegados e Fiscais**

Art. 37. Cada chapa poderá indicar até três delegados, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal com suplente para cada mesa receptora de



votos e até dois fiscais de apuração com suplentes para acompanharem o processo de apuração.

§ 1º. Aos delegados será assegurado o direito de impugnação perante as mesas receptoras e apuradoras de votos durante os trabalhos.

§ 2º. Será permitida a permanência de somente um fiscal de cada chapa por mesa receptora e apuradora de votos durante os trabalhos.

§ 3º. Até o dia 23 de março de 2020, as chapas deverão indicar à Comissão Eleitoral os nomes completos, dentre os eleitores da UniRV, dos seus delegados, fiscais de votação e de apuração com respectivos suplentes.

§ 4º. No dia 31 de março de 2020, das 14 às 16 horas, o candidato que encabeçar cada chapa retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 5º. Os delegados e os fiscais deverão, obrigatoriamente, portar seus crachás.

§ 6º. Os delegados e os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de sofrerem advertência pelo presidente da mesa receptora ou da Comissão de Escrutínio, conforme o caso. Em caso de reincidência, o presidente da Mesa Receptora ou da Comissão de Escrutínio informará o fato à Comissão Eleitoral que poderá descredenciá-lo.

## **CAPÍTULO X** **Das Disposições Finais**

Art. 38. A Comissão Eleitoral encaminhará o relatório conclusivo de suas atividades ao CONSUNI, logo após o encerramento da eleição ou logo após decididos eventuais recursos.

Parágrafo Único. O processo eleitoral de que trata este regulamento se inicia pela publicação do Edital de Convocação de Eleição e encerra-se com a homologação do resultado pelo CONSUNI, que deverá ocorrer logo após a publicação do resultado oficial do processo eleitoral e o devido encaminhamento formal do relatório conclusivo.

Art. 39. O Regulamento poderá ser impugnado/questionado entre os dias 12 e 13 de fevereiro de 2020, à Comissão Eleitoral, que responderá até o dia 17 fevereiro de 2020.

Art. 40. Todos os recursos ou impugnações deverão ser protocolados junto ao Departamento de Pessoal, nos horários previstos neste Regulamento, e deverão conter:

- I - o nome e a qualificação do recorrente/impugnador;
- II - objeto do recurso/impugnação;
- III - apresentação de justificativa;
- IV - fundamento de fato e de direito;



V - pedido de reexame da decisão, em caso de recurso, ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.

§ 1º. Não serão aceitos recursos ou impugnações fora dos prazos previstos neste Regulamento, não requerido ao órgão competente, por quem não seja legitimado ou após esaurida a competência da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os recursos/impugnações poderão ser respondidos através do site [www.unirv.edu.br](http://www.unirv.edu.br), no link oficial das Eleições Reitoria 2020, ou diretamente ao recorrente/impugnante, a critério da Comissão Eleitoral, nos prazos e horários estabelecidos neste Regulamento.

§ 3º. Todos os recursos/impugnações deverão ser realizados pelas chapas devidamente registradas, salvo o previsto no art. 39.

Art. 41. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver os candidatos, em somatória, com maior tempo de exercício efetivo na UniRV-Universidade de Rio Verde.

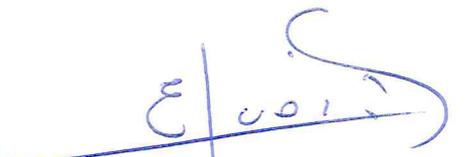
Art. 42. Os horários de protocolos para a Comissão Eleitoral, devem ocorrer junto ao Departamento de Pessoal da UniRV, de acordo com o calendário eleitoral dentro do horário de funcionamento do mesmo.

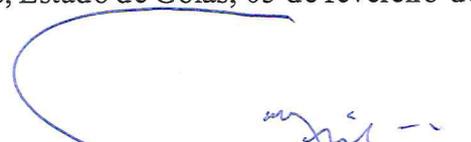
Art. 43. Concluído o Processo Eleitoral de que trata este Regulamento, automaticamente a Comissão Eleitoral se extinguirá.

Art. 43. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, podendo esta aplicar subsidiariamente as normas da legislação eleitoral pátria.

Art. 44. O presente regulamento entra em vigor nesta data.

Rio Verde, Estado de Goiás, 05 de fevereiro de 2020.

  
**Prof. Me. Elcio De Carvalho**  
Membro da Comissão Eleitoral

  
**Prof. Dr. Ricardo Francischini**  
Membro da Comissão Eleitoral

  
**Prof. Me. José Mário Lourenço Maia**  
Presidente da Comissão Eleitoral